



UNIVERSO

**REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM CIÊNCIAS DA ATIVIDADE FÍSICA**



UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.591 de 10/09/2019, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2019

Mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura – ASOEC

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

Resolução CONSUN nº 4/2024

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Atividade Física da Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO.

A Presidente do Conselho Universitário (CONSUN), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando:

- O Parecer CONSEPE nº 4/2024, do dia XX de março de 2024, que analisou a proposta de atualização do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Atividade Física da Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO.

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar a atualização do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Atividade Física da Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO.

Artigo 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, XX de março de 2024

Jaína dos Santos Mello Ferreira
Reitora

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA ATIVIDADE FÍSICA

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Atividade Física", da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO), tem por finalidades formar indivíduos qualificados para o exercício das atividades de pesquisa, magistério superior e contribuir para o avanço do conhecimento neste campo.

Artigo 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Atividade Física (PPGCAF) inclui o curso de mestrado em Ciências da Atividade Física.

Artigo 3º O PPGCAF possui uma área de concentração, Aspectos Biodinâmicos e Socioculturais da Atividade Física, que abrange as seguintes três linhas de pesquisa coerentes com os eixos temáticos:

- I. Linha de Pesquisa I: Educação Física, Atividade Física, Esporte e Manifestações Culturais;
- II. Linha de Pesquisa II: Aspectos Fisiológicos e Neuropsicológicos da Prescrição do Exercício Físico na Saúde e Desempenho Humano;
- III. Linha de Pesquisa III Epidemiologia da Atividade Física, Exercício e Esporte.

Artigo 4º O PPGCAF tem como principais objetivos:

- I. Contribuir para promover a integração de áreas do conhecimento, disciplinas acadêmicas e tecnologias relevantes para a fundamentação e o desenvolvimento das Ciências da Atividade Física.
- II. Promover a reflexão sobre questões que permeiam a teoria e a prática em Ciências da Atividade Física, através do desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa;
- III. Proporcionar a ampliação e aprofundamento dos conhecimentos teóricos e metodológicos de profissionais de nível superior interessados em Ciências da Atividade Física;

- IV. Contribuir para a formação de pesquisadores conscientes de seu papel social
- V. Constituir-se, em longo e médio prazos, como centro de excelência de pesquisa no campo das Ciências das Atividades Físicas.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 5º O PPGCAF é parte integrante da Pró-reitoria Acadêmica da UNIVERSO e desenvolve-se segundo princípios e normas que emanam desta Pró-Reitoria e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e (CONSEPE.)

CAPÍTULO III – DO COLEGIADO

Artigo 6º O Colegiado do PPGCAF constitui um espaço democrático e participativo, em que todos os membros têm igual direito à expressão e voto. E é composto pelos seguintes participantes:

- I. O Coordenador do PPGCAF, que preside o Colegiado;
- II. Todos os professores permanentes do PPGCAF, professores colaboradores e professores visitantes que estejam realizando atividades acadêmicas regulares no Programa;
- III. por representação do corpo discente, na proporção de até 1/5 (um quinto) do número de docentes participantes do Colegiado, eleita por seus pares em votação direta e secreta dos discentes regularmente matriculados no PPGCAF, para mandato de 12 meses.

Parágrafo único: Os representantes discentes serão escolhidos por votação direta dos alunos regularmente matriculados no PPGCAF, para mandato com duração de 12 meses.

Artigo 7º O Colegiado do PPGCAF pode constituir comissões temporárias para assessorá-lo em atividades pedagógicas para finalidades específicas, por tempo determinado.

Artigo 8º O Coordenador será indicado pela Pró-Reitoria Acadêmica, sendo nomeado por Portaria da Reitoria.

§ 1º O Coordenador deve ser professor do corpo permanente do PPGCAF e integrado à carreira docente da UNIVERSO.

§ 2º. O mandato do Coordenador terá a duração *mínima* de 24 meses, sendo permitida recondução para o mesmo cargo.

Artigo 9º O Colegiado se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação do PPGCAF, ou ainda, pela maioria simples de seus integrantes.

§ 1º As reuniões são presididas pelo Coordenador do PPGCAF ou, na ausência deste, pelo docente mais antigo do Programa.

§ 2º As decisões do Colegiado são aprovadas pela maioria simples de votos dos presentes.

§ 3º O quórum para a realização das reuniões é alcançado com a presença da maioria simples dos membros do Colegiado e maioria absoluta em reuniões específicas.

Artigo 10 Instância deliberativa no âmbito do PPGCAF, para fins de ensino, pesquisa e orientação, compete ao Colegiado:

- I. Analisar, discutir e deliberar sobre questões relativas ao planejamento, implementação e avaliação das atividades do PPGCAF;
- II. Incentivar a análise e reflexão teórico-prática sobre os processos educacionais no âmbito do próprio PPGCAF;
- III. Estabelecer ou reformular as diretrizes e normas acadêmicas básicas para o funcionamento do PPGCAF;
- IV. Definir o eixo temático de Curso, as áreas de concentração, os projetos de pesquisa e a estrutura curricular do PPGCAF;
- V. Aprovar os programas das disciplinas, as propostas de projetos / grupos de pesquisa e o plano anual do PPGCAF;
- VI. Acompanhar e avaliar as atividades do PPGCAF através da análise de seus relatórios;
- VII. Decidir sobre questões acadêmicas, tais como as relativas à transferência de créditos, trancamento de matrícula, isenção de

- disciplinas, estabelecimento de prazos regulares para a apresentação da dissertação, conclusão do curso e outras;
- VIII. Servir como instância de recurso sobre questões didático-pedagógicas;
 - IX. Rever este Regulamento, sempre que necessário, encaminhando aos órgãos hierarquicamente superiores propostas para a sua reformulação;
 - X. Indicar pessoal docente para admissão no quadro do PPGCAF, quando houver vaga no programa;
 - XI. Zelar pelo cumprimento da determinação de não aceitação de um candidato a um novo exame de seleção aos ex-alunos que tenham abandonado o curso ou dele tenham sido desligados, por qualquer motivo (plágio ou fraude, repetência em duas ou mais disciplinas do curso, excesso de prazo para concluir o curso);
 - XII. Homologar atos acadêmicos de composição de bancas de exames e de comissões de avaliação, e de seleção para mestrado; resultados de exames de seleção; resultados de avaliações de projetos de dissertação; resultados de exames de qualificação; resultados de exames de dissertações; edital para a seleção de alunos para os cursos do PPGCAF; participação de co-orientadores de dissertação.

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO

Artigo 11 Compete ao Coordenador do curso de mestrado em Ciências da Atividade Física:

- I. Garantir o cumprimento de diretrizes e normas emanadas da Pró-Reitoria Acadêmica, CONSEPE e Colegiado do PPGCAF;
- II. Coordenar a elaboração e a implementação do Plano Anual do PPGCAF;
- III. Supervisionar as atividades do PPGCAF;
- IV. Promover o desenvolvimento da pesquisa e sua articulação com a extensão e o ensino, particularmente, no âmbito das áreas do

- PPGCAF;
- V. Contribuir para a integração das atividades de pós-graduação com as de graduação e suas áreas;
 - VI. Constituir as bancas de exames e comissões temporárias formadas por professores do programa para fins de seleção, avaliação dos projetos, qualificação e defesa de dissertação e outras que se fizerem necessárias, a serem homologadas pelo Colegiado do PPGCAF;
 - VII. Encaminhar planos, propostas, relatórios, resultados de exames e outros atos acadêmicos para apreciação do Colegiado;
 - VIII. Convocar e coordenar reunião de funcionários, de professores e de alunos;
 - IX. Representar o PPGCAF dentro e fora da Universidade, se designado;
 - X. Estabelecer normas referentes ao funcionamento do PPGCAF para casos não definidos pelo Colegiado, respeitadas as resoluções da Pró-Reitoria Acadêmica;
 - XI. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO V – DO CORPO DOCENTE

Artigo 12 O corpo docente do PPGCAF constitui-se de professores da UNIVERSO, com a eventual colaboração e com titulação mínima de Doutor, devendo seu regime de trabalho obedecer às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelos mandamentos universitários pertinentes e legislação vigente.

§ 1º De acordo com a legislação do Ensino Superior, o PPGCAF pode propor a contratação de especialistas nacionais e estrangeiros, convidados na qualidade de professores visitantes, todos com titulação mínima de doutor.

§ 2º De acordo com o Programa Nacional de Pós-Doutorado pode propor, selecionado mediante critérios internos, a concessão de bolsa de Pós-Doutorado.

§ 3º A cada um dos integrantes do corpo docente do PPGCAF é exigida produção científica compatível com sua área de atuação, de acordo com as normas da CAPES.

Artigo 13 O PPGCAF possui três categorias de docentes, definidas a partir de pré-requisitos relativos às suas atividades e ao vínculo institucional de cada um delas: docentes permanentes, docentes visitantes, e docentes colaboradores.

§ 1º Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação ou graduação;
- II. Participem de projeto de pesquisa do programa;
- III. Orientem alunos de mestrado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
- IV. Tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais: recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa; tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do programa.
- V. Mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo §2º deste artigo.

§ 2º Integram a categoria de docentes visitantes, professores ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Enquadram-se, igualmente, como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste parágrafo

e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou, ainda, por bolsa concedida com esse fim por instituição ou agência de fomento.

§ 3º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Artigo 14 A indicação de pessoal docente para contratação é feita através da avaliação de títulos e entrevista no PPGCAF, em que são consideradas:

- I. Formação e titulação;
- II. Produção acadêmica nos últimos quatro anos;
- III. Experiência profissional; compatibilidade com a proposta acadêmica do curso.

Parágrafo Único: Todos os membros do corpo docente permanente do PPGCAF devem ter seus nomes credenciados pelo Colegiado e homologados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIVERSO.

Artigo 15 Compete aos membros do corpo docente do PPGCAF:

- I. Ministrando disciplinas e orientando atividades;
- II. Integrando-se às atividades e aos grupos de pesquisa em, no mínimo, um dos projetos das linhas de pesquisa da área de concentração do curso;
- III. Manter sua produção científica nos níveis de qualidade compatíveis com a pós-graduação; respeitando os padrões determinados pelo PPGCAF.
- IV. Participar efetivamente em congressos e eventos afins, regionais, nacionais e internacionais, visando à atualização de seus conhecimentos, assim como à divulgação de sua produção sob a chancela do PPGCAF da UNIVERSO;

- V. Acompanhar a vida acadêmica dos mestrandos, prestando orientação acadêmica e orientação de dissertação;
- VI. Participar de solenidades e de reuniões de planejamento, de avaliação, e outras;
- VII. Integrar bancas, júris e comissões designadas pelo coordenador do PPGCAF;
- VIII. Participar efetivamente do Colegiado do PPGCAF, contribuindo para o bom andamento das decisões administrativas e acadêmicas;
- IX. Manter a continuidade de sua própria formação, em programas de intercâmbio e de pós-doutoramento;
- X. Atender às determinações e procedimentos indicados no presente regulamento.

SEÇÃO I – DO CREDENCIAMENTO DOS DOCENTES

Artigo 16 Para fins de credenciamento do docente permanente são requisitos obrigatórios:

- I. Titulação mínima de doutor, obtida no Brasil ou no exterior, neste último caso, reconhecida por instituição credenciada pelo MEC;
- II. O requerente deve ter produção intelectual efetiva que possua índice de produção compatível. Não serão aceitas publicações no prelo;
- III. Esteja desenvolvendo pesquisa compatível com a área de concentração/linha de pesquisa de ingresso;

Artigo 17 O credenciamento de novos docentes poderá ser realizado todos os anos obedecendo a um calendário que precederá cada início de cada semestre letivo.

Artigo 18 O credenciamento de professores dependerá sempre de aprovação pelo Colegiado do Programa e estará sujeito às seguintes exigências.

§ 1º A solicitação de credenciamento será encaminhada à Coordenação do Programa, à qual caberá constituir o processo específico e encaminhar para comissão competente a fim de que possa emitir o seu parecer que será levado ao Colegiado do Programa.

§ 2º O julgamento da proposta de inserção na linha de pesquisa tem por base critérios qualitativos tais como: coerência entre a linha de pesquisa e a produção científica do solicitante, capacidade de orientação de pesquisa.

§ 3º O julgamento da qualidade da produção científica será considerado em relação ao que determina o documento da área em vigor, tendo por base o Qualis periódico e o roteiro da Capes para classificação dos livros.

§ 4º A produção intelectual a ser considerada para avaliação do credenciamento será a dos quatro anos imediatamente anteriores ao ano do pedido, com vencimento em 31 de dezembro do ano anterior às atividades do candidato, devendo o solicitante alcançar o patamar de metas considerado coerente com a área.

Artigo 19 Documentação necessária a ser apresentada para credenciamento:

- I. O docente interessado deve encaminhar seu pedido acompanhado por carta do candidato declarando o tipo de dedicação que irá oferecer ao PPGCAF no quadriênio seguinte e os temas de disciplinas nas quais poderia colaborar com o programa nos próximos quatro anos, além de sua disponibilidade de participar ao menos em duas disciplinas por ano letivo;
- II. Currículo Lattes atualizado referente aos últimos três anos;
- III. Cópia do diploma de titulação. Em caso de diploma estrangeiro, cópia do reconhecimento do título feito por instituição credenciada pelo MEC;
- IV. O solicitante deve comprovar as publicações. Não serão aceitas publicações no prelo.

Artigo 20 Poderá ser credenciado como docente colaborador desse Programa de Pós-Graduação o pesquisador ou docente da UNIVERSO ou de outras instituições que estiver apto a ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar discentes a critério do colegiado, desde que atenda os seguintes requisitos:

- I. Seja professor doutor do quadro permanente da Universidade Salgado de Oliveira na ativa ou aposentado ou possua outro vínculo formal com a instituição (pós-doutoramento; programas de fixação de

docentes doutores; contrato de designação, termo de compromisso de participação voluntária como docente do Programa).

- II. Possua perfil de produção compatível com a área de concentração/linha de pesquisa de ingresso, expresso na natureza dos seus projetos de pesquisa e da sua produção intelectual;
- III. Esteja desenvolvendo pesquisa compatível com a área de concentração/linha de pesquisa de ingresso;
- IV. Possua índice de produção bibliográfica compatível.

Artigo 21 São atividades obrigatórias do docente permanente credenciado no PPGCAF, durante os quatro anos de vigência do credenciamento, salvo, em casos estabelecidos por lei ou afastamento para a realização do estágio de pós-doutoramento:

- I. Ministrando uma disciplina, por semestre, do curso de mestrado.
- II. Manter produção intelectual dentro dos níveis indicados pela área.
- III. Desenvolver pesquisa compatível com a área de concentração/linha de pesquisa de ingresso;
- IV. Participar das reuniões do colegiado do PPGCAF;
- V. Registrar no sistema os conceitos e frequências de seus discentes, em até 30 dias após o encerramento da disciplina;
- VI. Manter o currículo lattes atualizado;
- VII. Orientar o discente na organização e execução do plano de estudo e pesquisa e orientá-lo continuamente em sua formação;
- VIII. Propor à Comissão de Pós-Graduação a composição da Banca do Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação de seu orientando;
- IX. Orientar regularmente discentes do PPGCAF em número que atenda às diretrizes da CAPES.

Artigo 22 Para fins de credenciamento de co-orientação deverão ser observados os seguintes critérios:

- I. O co-orientador deverá ser indicado pelo orientador, de comum acordo com o orientando, e a solicitação encaminhada à Coordenação do PPGCAF. O orientador solicitará a co-orientação

- através de justificativa que fundamente a necessidade da co-orientação, devendo encaminhar o projeto de pesquisa do doutor;
- II. O credenciamento do co-orientador deverá ser aprovado pela Coordenação do PPGCAF no máximo até a metade do prazo regimental do doutor.
 - III. Compete ao co-orientador auxiliar e complementar a atividade do orientador, contribuindo com informações específicas exigidas pelo tema interdisciplinar da pesquisa em desenvolvimento;
 - IV. Em caso de co-orientação feita por professores doutores credenciados em outros cursos de pós-graduação da UNIVERSO o aceite pelo PPGCAF deverá considerar a natureza interdisciplinar do projeto de pesquisa e a real necessidade de colaboração externa no desenvolvimento da dissertação.
 - V. O credenciamento específico de co-orientador, inclusive o de professor doutor vinculado a outros cursos de pós-graduação, deve respeitar os mesmos critérios exigidos para o credenciamento de orientador pleno de doutorado (vide item critérios obrigatórios de credenciamento), exceto a responsabilidade em disciplina de pós-graduação no Programa;
 - VI. O co-orientador pode assumir um número máximo de 2 orientandos do programa.

SEÇÃO II – DO RECRENCIAMENTO DOS DOCENTES

Artigo 23 O credenciamento como Professor Permanente ou Professor Colaborador far-se-á a cada quatro anos após o seu ingresso no PPGCAF. O processo será realizado por todos os docentes interessados em permanecer credenciados no PPGCAF, respeitando-se critérios estabelecidos em Norma Interna específica, aprovada pelo Colegiado do Curso, e homologada pelo Conselho Universitário (CONSUN).

§ 1º Os Docentes serão informados pelo Coordenador através de aviso encaminhado pela Secretaria do Programa, dois meses antes do final do término do seu credenciamento, para que providencie a atualização de seu Currículo Lattes, fixando os prazos dentro dos quais os integrantes do corpo docente

deverão encaminhar a documentação necessária e comprobatória à Coordenação do Programa, para formação de processo de credenciamento.

§ 2º O credenciamento também poderá ser solicitado pelo próprio docente credenciado no prazo de 30 a 60 dias antes de expirar o termo final da vigência do seu credenciamento.

§ 3º Além dos critérios aplicados para a obtenção do credenciamento do mestrado será considerado o efetivo envolvimento do interessado no Programa de Pós-Graduação priorizando as atividades didáticas, de pesquisa e orientação (disciplinas ministradas, dissertações conduzidas à defesa, participação em grupos de pesquisa, etc.).

§ 4º A produção intelectual a ser considerada será a dos quatro anos imediatamente anteriores ao término do credenciamento, com vencimento em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 5º Para o credenciamento, serão reconhecidas, como realizadas, as obras no “prelo” (artigos, livros, etc.) condição que deverá ser devidamente atestada pela Editora ou Revista correspondente.

SEÇÃO III – DO DESCREDENCIAMENTO DOS DOCENTES

Artigo 24 Descredenciamento:

§ 1º O docente poderá requerer seu desligamento do PPGCAF a qualquer momento, indicando os motivos de seu descredenciamento ao Coordenador do programa, que homologará o desligamento no Colegiado do curso. Neste caso, o docente poderá retornar ao programa submetendo novo processo de credenciamento, aguardando os prazos de submissão do pedido.

§ 2º Docentes descredenciados pelo programa poderão ser reavaliados depois de decorrido o prazo mínimo de um ano. Esta reavaliação será feita em caráter provisório até o próximo credenciamento.

§ 3º Docentes com orientações em andamento que não solicitarem credenciamento dentro prazo estipulado no artigo 23 (§ 1º e §2º) ou cuja solicitação seja indeferida, serão considerados credenciados em caráter temporário até que seus alunos obtenham suas titulações ou sejam desligados do PPGCAF, mas não poderá assumir novas orientações.

§ 4º O Docente que perder a condição de funcionário da Instituição Mantenedora, por quaisquer motivos, será considerado automaticamente como descredenciado.

§ 5º Os casos excepcionais ou omissos nessas normas serão decididos pelo CONSEPE.

CAPÍTULO VI – DO CORPO DISCENTE

Artigo 25 O corpo discente do PPGCAF é constituído por todos os alunos aprovados no processo seletivo e que estejam regularmente matriculados no sistema acadêmico da UNIVERSO.

Artigo 26 Ao ingressar no PPGCAF, o aluno assume o compromisso de integrar-se à proposta de trabalho voltada para a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e do magistério superior e, ainda, contribuir para o avanço do conhecimento no campo das Ciências da Atividade Física, tendo como suas principais obrigações:

- I. Produzir trabalhos acadêmicos e ou relatórios de pesquisa (parciais ou finais) que atenda aos padrões estabelecidos pela coordenação.
- II. Participar, apresentando comunicação em congressos ou eventos afins, em tema de seu interesse, divulgando sua produção como mestrando e do PPGCAF;
- III. Atender às determinações do regimento da Universidade e do presente regulamento.

Artigo 27 São direitos do aluno do PPGCAF:

- I. Ser acompanhado por um docente, durante todo o curso, recebendo orientação acadêmica e orientação de dissertação ou tese;
- II. Utilizar a sala de estudos dos alunos da PPGCAF, biblioteca, sala de audiovisuais, laboratório de informática e outros serviços existentes na UNIVERSO, dentro das normas estabelecidas em cada setor.
- III. Representar ou fazer-se representar no Colegiado com direito avoz e voto.

CAPÍTULO VII – DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Artigo 28 O PPGCAF destina-se a portadores de diploma de graduação em curso superior, outorgado por instituição de ensino superior reconhecida pelo CNE, submetidos a processo seletivo determinado por edital aprovado pelo Colegiado do Programa, e homologado pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Artigo 29 O processo de seleção de candidatos para o curso de mestrado é realizado anualmente, sendo determinado em edital, aprovado pelo Colegiado do PPGCAF. O processo de seleção incluirá etapas eliminatórias e classificatórias, como notas mínimas e critérios de seleção estabelecidos em edital de maneira específica, sendo acompanhado por comissão de seleção composta por três membros do corpo docente, designados pela Coordenação do PPGCAF e aprovados pelo seu Colegiado.

SEÇÃO II – DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM ATIVIDADES ACADÊMICAS

Artigo 30 Os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo, dentro do limite de vagas previsto no edital, para ingresso nos cursos de mestrado serão convocados para que efetuem suas matrículas na Secretaria do PPGCAF, que determinará o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação.

Parágrafo Único: O candidato que não efetuar sua matrícula no prazo previsto, perderá direito à vaga que será preenchida pelo candidato imediatamente a seguir.

Artigo 31 A partir da efetivação da matrícula, será designado para cada aluno um Professor Orientador com a função de acompanhá-lo academicamente e orientá-lo na elaboração de sua dissertação de mestrado.

§ 1º A designação do professor orientador será feita pelos docentes integrantes da linha de pesquisa de vinculação do aluno, em função do objeto de estudos a ser investigado como tema de sua dissertação;

§ 2º Em caráter excepcional, a mudança de orientador poderá ser autorizada, a partir de solicitação por escrito do aluno ou do orientador, sendo necessário

parecer acadêmico do orientador e deliberação da linha de pesquisa envolvida.

Artigo 32 Em cada período letivo, até a aprovação da dissertação, o aluno deverá efetuar sua inscrição em disciplinas e/ou demais atividades acadêmicas, de acordo com o calendário estabelecido pela Coordenadoria, atendendo a seu plano individual de estudos aprovado previamente por seu orientador.

§ 1º A cada período, o aluno matriculado no curso de mestrado poderá cursar no máximo 12 créditos e no mínimo 04 créditos.

§ 2º O aluno poderá, ainda, solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, no máximo até quatro semanas após o início da disciplina.

§ 3º O aluno poderá solicitar a inclusão e/ou substituição de disciplinas ou atividades acadêmicas no máximo até uma semana após o início da disciplina.

Artigo 33 Será facultativa a inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas do PPGCAF para alunos regularmente matriculados em outros cursos de pós-graduação da UNIVERSO ou outras instituições congêneres credenciadas pela CAPES, desde que haja disponibilidade de vagas em tais disciplinas.

Artigo 34 A critério da Coordenação, pessoas não regularmente matriculadas no Curso de Mestrado poderão realizar inscrições isoladas em disciplinas oferecidas pelo PPGCAF, desde que tais inscrições não excedam o limite de vagas fixado pelo Colegiado para cada disciplina, e não mais do que uma disciplina por aluno

Artigo 35 O aluno poderá, com a devida recomendação do orientador e autorização do Colegiado, cursar disciplinas ou realizar atividades acadêmicas eletivas fora da sede do Programa, em cursos de pós-graduação, com isenção de, no máximo, uma disciplina no PPGCAF.

Artigo 36 O aluno poderá solicitar, por motivo excepcional e justificado, o trancamento de sua matrícula por um semestre letivo, devendo seu pedido ser julgado pelo Colegiado.

§ 1º O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do curso.

§ 2º O aluno que ultrapassar o período de trancamento permitido pelo Colegiado será desligado do Curso e só poderá ser matriculado novamente após aprovação em novo processo de seleção.

§ 3º Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre subsequente à seleção.

SEÇÃO III – DA ESTRUTURA, DURAÇÃO DO CURSO E DO REGIME DE CRÉDITO

Artigo 37 As disciplinas e demais atividades acadêmicas que compõem o currículo do curso de mestrado do PPGCAF se organizam em torno de 04 categorias: a da Construção Teórica Comum, a da Integração à Problemática Específica, a da Integração à Pesquisa e a da Integralização Curricular.

Artigo 38 A estrutura curricular do curso de mestrado está detalhada no Anexo A deste Regulamento.

§ 1º Os alunos do curso de mestrado devem cumprir observação docente supervisionada, na disciplina Estágio em Docência Superior, totalizando 45 horas em um semestre, com a supervisão do orientador e do professor da disciplina.

§ 2º Para integralização do curso de mestrado o aluno deve completar no mínimo 30 créditos, de acordo com a grade curricular especificada no Anexo A deste Regulamento.

§ 3º O prazo de validade dos créditos obtidos é de 30 meses, contados da data de sua obtenção.

Artigo 39 O período para integralização dos créditos do curso de mestrado é, no mínimo, de 18 meses e, no máximo, de 24 meses.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, os alunos poderão encaminhar à coordenação do curso, por escrito e devidamente documentado, um pedido de prorrogação de prazo por seis (6) meses para ser analisado pelo Colegiado. Caso os alunos não cumpram o prazo máximo, bem como não solicitem prorrogação, serão desligados do Curso.

SEÇÃO IV – DA MEDIDA E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Artigo 40 A medida e a avaliação do desempenho acadêmico do mestrando realizam-se em processo permanente e estão a cargo do professor em cada uma das disciplinas.

Parágrafo único. Os procedimentos de medida e avaliação devem constar do programa da disciplina ou atividade, elaborado pelo professor e divulgado no início do período letivo.

Artigo 41 A medida do aproveitamento do mestrando em cada disciplina ou atividade é expressa por notas atribuídas em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez). Faz jus aos créditos em cada disciplina os mestrandos que atinjam nota final igual ou superior a 7 (sete) e obtenham frequência mínima de 75% nas respectivas aulas ou atividades.

§ 1º O mestrando pode repetir apenas uma vez a disciplina na qual sua nota tenha sido inferior a 7 (sete), constando do seu histórico somente o segundo resultado. Entretanto, ao ser reprovado na primeira vez, o aluno perderá a bolsa de estudos, devendo arcar com os custos do curso.

§ 2º *Considera-se "reprovado por faltas" o aluno que não alcançar a frequência mínima estabelecida ou abandonar a disciplina sem proceder ao seu cancelamento.*

§ 3º Uma segunda reprovação em quaisquer disciplinas, sejam elas obrigatórias ou eletivas, implicará em desligamento do curso.

SEÇÃO V – DA PESQUISA

Artigo 42 As atividades de pesquisa integram-se com as disciplinas que lhes dão embasamento teórico, articulando o trabalho docente com o trabalho discente.

Artigo 43 Os professores devem apresentar individualmente ou em grupo, projeto(s) de pesquisa, nas linhas de pesquisa do PPGCAF, cabendo ao Coordenador de Projeto apresentar o plano global do grupo por ele coordenado.

§ 1º Cada projeto de pesquisa pode reunir diversos estudos de docentes e discentes da graduação e da pós-graduação, agrupados em projetos específicos.

§ 2º A pesquisa desenvolvida pelo discente, visando à construção de sua dissertação de mestrado, constitui-se em trabalho individual, embora deva ser coerente com as definições básicas do PPGCAF: área de concentração, eixos temáticos e linhas de pesquisa.

SEÇÃO VI – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Artigo 44 Na dissertação de mestrado, versando sobre tema no campo das Ciências da Atividade Física, dentro da área de concentração das linhas de pesquisa e dos projetos nelas incluídos, o mestrando deverá demonstrar habilidades para a realização de pesquisa e comunicação científica, domínio da norma culta da língua portuguesa, e capacidade para argumentação, análise crítica e síntese.

Artigo 45 Antes de concluir o segundo semestre letivo, o aluno deverá submeter seu projeto de dissertação a **exame público de qualificação**.

§ 1º O exame de qualificação será feito perante uma banca integrada por três docentes, dois dos quadros da UNIVERSO e um externo ao PPGCAF, devendo atribuir um dos conceitos que se seguem:

§ 2º Ao final do exame de qualificação realizado será atribuído ao projeto um dos conceitos que se seguem: Aprovado; Necessita Reformulação; Recusado.

§ 3º O projeto de dissertação completo deverá ser depositado na secretaria do mestrado, com, no mínimo, 15 dias de antecedência à data marcada para os seminários.

§ 4º Nos casos excepcionais de não cumprimento do prazo de entrega do projeto, o aluno deverá encaminhar à Coordenação do PPGCAF justificativa por escrito e devidamente documentada para ser analisada pelo colegiado.

§ 5º Caso a comissão recomende reformulação do projeto, o parecer deverá ser claro e detalhado, no sentido de orientar o aluno no trabalho que irá desenvolver para atender suas exigências e sugestões.

§ 6º Uma vez realizadas as reformulações de que trata o parágrafo 3º deste artigo, o projeto deverá ser reencaminhado para exame de qualificação, no

máximo em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da banca examinadora.

§ 7º Caso o projeto de dissertação seja recusado, o candidato terá o prazo improrrogável de 06 (seis) meses para proceder às necessárias modificações e realizar novo exame de qualificação; no caso de nova recusa, o aluno será desligado do curso.

Artigo 46 As atividades de elaboração de dissertação serão acompanhadas, em todas as suas etapas, pelo Orientador de Dissertação e, se necessário, por um co-orientador.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e a critério do Colegiado, será permitida a co-orientação da dissertação por professor não pertencente aos quadros da UNIVERSO, desde que, mantidas as exigências de Credenciamento de Professor Colaborador.

Artigo 47 O aluno só poderá inscrever sua dissertação para apresentação após ter integralizado os créditos e mediante a concordância do orientador da dissertação, em documento que confirme estar o trabalho pronto para ser apresentado publicamente.

§ 1º A defesa de dissertação estará condicionada à apresentação pelo discente de um artigo publicado em coautoria com o orientador ou de carta de aceite de publicação referente a, pelo menos, uma produção intelectual com classificação determinada em Norma Interna específica aprovada pelo Colegiado do PPGCAF e da qual deve ser, obrigatoriamente, um dos co-autores.

§ 2º Por ocasião da matrícula no Curso de Mestrado em Ciências da Atividade Física, o aluno deverá tomar conhecimento das normas que regem os critérios para marcação da defesa de dissertação, assinando Termo de Ciência e Compromisso.

§ 3º Caso o discente tenha concluído os créditos, mas não defendido a dissertação no prazo total de 24 meses, deverá solicitar à Coordenação Geral do Curso, por escrito, prorrogação por mais 06 (seis) meses, para o Colegiado

do Curso autorizar. Atingido este prazo, o discente estará automaticamente desligado do Curso.

Artigo 48 A dissertação será avaliada por uma banca examinadora devidamente homologada pelo colegiado.

§ 1º A banca examinadora será integrada pelo orientador da dissertação, que a preside, e por dois outros professores, um dos quais não poderá pertencer aos quadros funcionais da UNIVERSO e nem ser, na ocasião, professor visitante.

§ 2º Além dos três membros efetivos, o orientador da dissertação deverá propor ao Colegiado o nome de um suplente para a banca.

§ 3º Dos integrantes de bancas examinadoras de dissertações será exigido o grau de doutor.

§ 4º Entre a designação da banca e a apresentação deverá haver um período máximo de 30 dias.

Artigo 49 A apresentação da dissertação será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela coordenadoria do PPGCAF, e compreenderá as seguintes etapas:

- I. Instalação da banca examinadora;
- II. Exposição pelo candidato da síntese da dissertação, em prazo máximo de 20 (vinte) minutos;
- III. Arguição do candidato pelo prazo máximo de 20 (vinte minutos) para cada examinador, sendo que, o tempo máximo para resposta ou debate entre o candidato e o examinador será de 20 (vinte) minutos.

§ 1º Ao proclamar o resultado do exame, a banca deverá pautar-se em uma das seguintes indicações: Aprovado; Aprovado com Pedido de Reformulação; Reprovado.

§ 2º O resultado da apresentação da dissertação será encaminhado ao Colegiado do PPGCAF para homologação.

§ 3º Caso seja recomendada a reformulação da dissertação, o candidato terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que cumpra as exigências da

banca examinadora, sendo tal prazo, prorrogável por igual período, a critério da mesma.

§ 4º Caso a dissertação seja reprovada, o candidato terá o prazo improrrogável de 06 (seis) meses para que proceda às necessárias modificações.

§ 5º Quando exigidas reformulações ou quando houver reprovação, a nova versão da dissertação será reexaminada pelo Orientador de Dissertação e pelos membros da banca, que decidirão por sua aprovação ou reprovação. Caso haja nova reprovação, o candidato está desligado automaticamente do curso.

Artigo 50 O candidato aprovado deverá apresentar à Coordenadoria do PPGCAF 02 (dois) exemplares da versão definitiva da dissertação em formato WORD e PDF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação.

Artigo 51 O mestrando aprovado pela "Banca Examinadora de Dissertação" fará jus ao grau "Mestre em Ciências da Atividade Física", tão logo satisfaça às condições contidas no artigo anterior.

CAPÍTULO VIII – DA COMISSÃO DE BOLSAS

Artigo 52 Cabe à Comissão de Bolsas do PPGCAF estabelecer critérios de concessão e cancelamento de bolsas do programa para aluno(a)s de mestrado e doutorado regularmente matriculados.

Artigo 53 A Comissão de Bolsas do PPGCAF será formada por 3 (três) representantes docentes e 2 (dois) representantes discentes;

Artigo 54 O Programa deverá lançar edital de seleção de candidato(a)s em que conste:

- I. número de bolsas, ressaltando que dependerá da disponibilidade de quotas de bolsas do Programa no ato de seu lançamento;
- II. critérios de classificação, com regras para cotistas, conforme divulgado nos respectivos editais de seleção;
- III. prioridade de bolsa para candidato(a)s SEM VÍNCULO empregatício;
- IV. exigência de anuência e concordância do orientador, no caso de candidato(a)s COM VÍNCULO empregatício; e
- V. possibilidade de concessão de bolsa para aluno(a)s regularmente matriculado(a)s que tiveram suas bolsas canceladas por motivo de

desempenho acadêmico, mas que apresentaram média de rendimento acadêmico igual ou superior a 8,0 (oito) no semestre seguinte ao cancelamento. Nesse caso, estes candidatos terão prioridade última e serão contemplados, apenas, na ocorrência de bolsas ociosas.

Artigo 55 Para ser indicado ao recebimento de bolsa, o(a) candidato(a) deve, necessariamente:

- I. estar aprovado no exame de seleção do Programa;
- II. não possuir VÍNCULO empregatício, no caso de candidato(a)s às bolsas com este pré-requisito ou contar com a anuência de VÍNCULO empregatício por parte do(a) orientador(a) e concordância deste relativamente ao recebimento da bolsa no caso de bolsas que aceitam tal vínculo;
- III. assinar o “Termo de Compromisso” do órgão de fomento da bolsa contemplada ou da bolsa institucional;
- IV. assinar o “Termo de Recebimento e Ciência” do Regulamento do Programa; e
- V. assinar o “Termo de Dedicção” às atividades do Programa.

Artigo 56 As bolsas de mestrado serão concedidas por até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início do primeiro período letivo no curso.

Artigo 57 Para fins de contagem do período de duração da bolsa, serão consideradas também as parcelas de bolsa de qualquer agência de fomento recebidas pelo(a) aluno(a), por algum outro programa de pós-graduação, dentro da mesma modalidade.

Artigo 58 Será assegurado ao(à) aluno(a) o recebimento de bolsa durante o período em que o(a) mesmo(a) esteja tratando de enfermidade grave/incapacitante ou prestando assistência a filhos recém-nascidos ou recém-adotados. Nestes casos, os termos de outorga de bolsas de mestrado poderão ter vigência, nos moldes definidos acima, por períodos de até 30 (trinta) meses, desde que autorizado pela agência de fomento da bolsa.

Artigo 59 Para que seja autorizado o pagamento da bolsa durante o período do afastamento tratado anteriormente, o(a) bolsista deverá apresentar ao Programa documentação capaz de comprovar a enfermidade ou o nascimento ou a adoção da criança.

Artigo 60 A bolsa cessará quando da defesa de dissertação.

Artigo 61 O Programa poderá cancelar a concessão da bolsa do(a) aluno(a) nos seguintes casos:

- I. desejo próprio de cancelamento manifestado por escrito pelo(a) bolsista;
- II. descumprimento das normas do Programa, relativos ao desempenho acadêmico do(a) aluno(a);
- III. descumprimento dos prazos de apresentação do relatório de bolsas; e
- IV. comprovado acúmulo de bolsa pelo(a) bolsista, seja com bolsa de outra agência;
- V. comprovado abandono das atividades de pesquisa pelo(a) bolsista, sem motivo apresentado ao(à) orientador(a) e à coordenação do Programa. Nesse caso, cabe ao(à) orientador(a) comunicar ao Programa, em reunião de Colegiado do PPGP, o abandono em questão com a devida comprovação por escrito (e-mails e trocas de mensagens de qualquer natureza);
- VI. descumprimento da norma do Programa relativa à obrigatoriedade de cursar as disciplinas;
- VII. reprovação em uma ou mais disciplinas do mestrado;
- VIII. ausência de transferência para a instituição dos valores recebidos na modalidade de bolsa Taxa Capes.

Artigo 62 As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, exceto nos seguintes casos:

I. Acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais, conforme estabelecido na legislação vigente.

II. Vedação expressamente disposta na legislação em vigor.

§1º Para efeitos do disposto no caput do Artigo 62, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou estágio (pós-doutorado) do Programa de Pós-Graduação (PPG) ao qual o beneficiário está vinculado.

§2º A vedação mencionada no inciso I do Artigo 62 não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, conforme previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

§3º No caso de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, o bolsista no exterior deverá encaminhar anuência de seu orientador à CAPES.

Artigo 63 O beneficiário de bolsa de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES, ao aceitar a bolsa, deverá declarar as seguintes informações à Coordenação de seu Programa de Pós-Graduação, uma vez que são exigidas no momento da abertura do processo no SCBA:

I. Se o beneficiário irá acumular a bolsa da CAPES com outra bolsa, nacional ou internacional, de mesmo nível, financiada com recursos públicos federais.

II. Se o beneficiário irá acumular esta bolsa da CAPES com outra bolsa, nacional ou internacional, cuja legislação vigente vede expressamente o acúmulo.

III. Se o beneficiário irá acumular esta bolsa da CAPES com outra bolsa, nacional ou internacional, de mesmo nível, financiada com recursos não federais.

IV. Se o beneficiário irá acumular esta bolsa da CAPES com outra bolsa, nacional ou internacional, que não seja do mesmo nível.

V. Se o beneficiário irá acumular a bolsa da CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos.

a. Caso o beneficiário acumule a bolsa da CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos, informar quando iniciou a atividade (dia/mês/ano);

b. Caso o beneficiário acumule a bolsa da CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos, informar qual o Tipo de Vínculo (Consolidação das Leis Trabalhistas, Regime Jurídico Único, Temporário, Contrato por prazo determinado ou Pessoa Jurídica);

c. Caso o beneficiário acumule a bolsa da CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos, informar a Seção da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da atividade.

§1º Caso o beneficiário indicado para cadastramento não informe os dados solicitados, o responsável pelo SCBA não poderá realizar a abertura do processo, cabendo à Coordenação do Programa de Pós-Graduação indicar o próximo candidato aprovado para assumir a cota de bolsa.

§3º As informações exigidas deverão ser indicadas formulário constante no Anexo B, que deverá ser preenchido pelo candidato a bolsista e encaminhado à Coordenação do Programa de Pós- para a abertura do processo de concessão da bolsa.

CAPÍTULO IX – DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Artigo 64 Cabe à Comissão de Autoavaliação (CAA) do PPGCAF coordenar, planejar, implantar, desenvolver ações e publicizar resultados voltados à autoavaliação do Programa.

Artigo 65 A Comissão de Autoavaliação será formada por 4 (quatro) representantes docentes (um coordenador, um representante da linha I, um representante da linha dois e

um representante da linha 3 do Programa), 3 (três) representantes discentes (um de cada linha do Programa), 1 (um) egresso e 1 (um) funcionário técnico administrativo, sendo eleita bianualmente pelo corpo docente, pelo corpo discente, pelos egressos e pelos citados grupos do PPGCAF, respectivamente.

Artigo 66 São atribuições da Comissão de Autoavaliação:

- I. Elaborar instrumentos de autoavaliação;
- II. Analisar a formação e a qualificação do corpo discente do Programa;
- III) Verificar a qualificação e a atuação dos docentes permanentes e colaboradores do Programa;
- IV. Avaliar o envolvimento e a atuação do corpo técnico do Programa;
- V. Avaliar a qualidade das produções do Programa;
- VI. Compreender o processo de articulação do Programa com a graduação;
- VII. Analisar a participação institucional, de docentes e de discente em redes de pesquisa e de cooperação interinstitucional;
- VIII. Identificar e analisar projetos de inovação e inserção social e cultural promovidos pelo Programa;
- IX. Problematicar o perfil do egresso do Programa e as questões de emprego e renda, a ele vinculadas.
- X. Discutir e incentivar a ampliação de ações afirmativas do Programa.
- XI. Avaliar as parcerias do PPGCAF com Programas estrangeiros, considerando projetos com financiamento internacional, artigos em coautoria, projetos de pesquisa em conjunto e a mobilidade docente e discente, dentre outros.
- XII. Coordenar seminários internos, nos quais gestores, professores, alunos e funcionários discutirão aspectos positivos e negativos apontados no, com vistas a dar continuidade e/ou propor mudanças no Planejamento Estratégico do Programa.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 67 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria do PPGCAF, ouvido o Colegiado.

Artigo 68 Os atos necessários ao cumprimento do presente regulamento caberão à Coordenadoria do PPGCAF.

Artigo 69 Este regulamento deverá ser obrigatoriamente revisto após 5 (cinco) anos de vigência ou a qualquer momento, em caso de reformulação das normas do CNE, CAPES, do regimento e do Estatuto da UNIVERSO, das Normas do CONSEPE, da Pró-Reitoria Acadêmica, da Pró-Reitoria Acadêmica, ou por iniciativa do Colegiado.

Artigo 70 Este regulamento só poderá ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Colegiado, com convocação prévia de trinta dias.

Artigo 71 Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

ANEXO A– ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO

1) Disciplinas obrigatórias

- Atividade física, promoção da saúde e inclusão social - 3 créditos e 45 horas;
- Epistemologia e metodologia da pesquisa - 3 créditos e 45 horas;
- Didática e metodologia do ensino superior - 3 créditos e 45 horas;
- Estágio em docência superior – 3 créditos e 45 horas
- Seminário de Consolidação Temática e Pesquisa – 3 créditos e 45 horas

2) Disciplinas obrigatórias optativas (O discente opta por uma das duas)

- Estatística (métodos quantitativos em ciências da atividade física) (obrigatória de linha de pesquisa) - 3 créditos e 45 horas;
- Métodos qualitativos em ciências da atividade física (obrigatória de linha de pesquisa) - 3 créditos e 45 horas;

3) Disciplinas eletivas

- Prescrição do treinamento de força para o desempenho - 3 créditos e 45 horas;
- Aspectos epidemiológicos e fisiológicos da atividade física nas doenças crônicas – 3 créditos e 45 horas;
- Aspectos fisiológicos e metodológicos da prescrição do treinamento aeróbio - 3 créditos e 45 horas;
- Tópicos especiais em biomecânica - 3 créditos e 45 horas;
- Violência nos esportes - 3 créditos e 45 horas.
- Etnometodologia e atividade física – 3 créditos e 45 horas.
- Sociologia do Esporte – 3 créditos e 45 horas.
- Tópicos especiais em revisões de literatura e meta-análises – 3 créditos e 45 horas.
- Atividade física e adaptações cardiometabólicas – 3 créditos e 45 horas.

4) Disciplinas vinculadas à elaboração da dissertação

- Dissertação I - 4 créditos e 60 horas;
- Dissertação II - 4 créditos e 60 horas.

OBS: O discente deverá concluir, pelo menos, 26 créditos, para agendar a defesa de dissertação e cursando a disciplina Dissertação II. Os créditos correspondem a 15 (225 horas) de disciplinas obrigatórias; 3 (45 horas) de disciplina optativa obrigatória; 6 (90 horas) de disciplinas eletivas e 8 (120) de disciplinas de dissertação I e II. Cada discente, portanto, deverá concluir o total de 32 créditos (480 horas).

ANEXO B – FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIO DE BOLSA DA CAPES

Programa			
Curso	MESTRADO		DOUTORADO
Tipo de Bolsa	BOLSA CAPES		TAXA CAPES
Nome do Beneficiário			
CPF			
Agência			
Conta Corrente			
1. O beneficiário irá acumular esta bolsa da CAPES com outra bolsa, nacional ou internacional, de mesmo nível, financiada com recursos públicos federais?	Sim		
	Não		
2. O beneficiário irá acumular esta bolsa da CAPES com outra bolsa, nacional ou internacional, cuja legislação vigente vede expressamente o acúmulo?	Sim		
	Não		
3. O beneficiário irá acumular esta bolsa da CAPES com outra bolsa, nacional ou internacional, de mesmo nível, financiada com recursos não federais?	Sim		
	Não		
4. O beneficiário irá acumular esta bolsa da CAPES com outra bolsa, nacional ou internacional, que não seja do mesmo nível?	Sim		
	Não		
5. O beneficiário irá acumular a bolsa da CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos?	Sim		
	Não		
5.1. Quando o vínculo com a atividade remunerada ou outros rendimentos teve início? (dd/mm/aaaa)			
5.2. Qual é o Tipo de Vínculo (Consolidação das Leis Trabalhistas, Regime Jurídico Único, Temporário, Contrato por prazo determinado ou Pessoa Jurídica)?			
5.3. Informar a Seção da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da atividade.			

Declaro que as informações prestadas acima para concessão desta bolsa atendem às legislações de acúmulo de bolsa, atividades remuneradas e outros rendimentos da Capes (Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023 alterada pela Portaria nº 187, de 28 de setembro de 2023), sob pena de suspensão da concessão.

Niterói, ____ / ____ / ____
